

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/CC/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Operação de concentração entre CATVP –TV CABO
PORTUGAL S.A. e TV TEL, COMUNICAÇÕES, SA**

Lisboa

28 de Abril de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/CC/2009

Assunto: Operação de concentração entre CATVP –TV CABO PORTUGAL S.A. e TV TEL, COMUNICAÇÕES, SA

Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e a pedido da Autoridade da Concorrência, foi a ERC solicitada, por duas vezes, no estrito âmbito das suas responsabilidades sectoriais, a pronunciar-se sobre o projecto de operação de concentração identificado em epígrafe.

Conforme decorre da sua Deliberação 2/OUT/2008, de 6 de Agosto (que manteve, na sua essência, o entendimento já então expresso na sua Deliberação 3/PAR-ER/2008, de 24 de Junho), a incorporação, na oferta da então notificante ZON TV CABO, dos serviços de programas “RNTV – Região Norte” (RNTV) e “CLPTV – Canal de Língua Portuguesa” (CLPTV) constituiu condição de não oposição da ERC à operação de concentração em causa.

Entretanto, em 21 de Novembro de 2008, o Conselho da Autoridade da Concorrência adoptou uma decisão de não oposição ao projecto de concentração em apreço.

Posteriormente, por carta datada de 26 de Dezembro de 2008, veio a ZON TV CABO comunicar à ERC, em síntese, a impossibilidade de manter na sua oferta o serviço de programas “CLPTV”, por motivos alheios à sua vontade e relacionados com a noticiada liquidação judicial da empresa proprietária daquele serviço, sediada em França.

Afirmando outrossim desconhecer a existência de quaisquer outros serviços de programas que, pela tipologia e conteúdo, sejam assimiláveis ao “CLPTV”, veio a ZON TV CABO, em conformidade, solicitar que a ERC considere inaplicável o condicionalismo por ela estabelecido relativamente ao aludido serviço de programas, por impossibilidade superveniente das circunstâncias.

Por esse motivo, e por se achar assegurada a exigência relativa à disponibilização do serviço de programas “RNTV”, ou outro a este equivalente, vem a ZON TV CABO requerer à ERC *“que os condicionalismos decorrentes das suas Deliberações 3/PAR-ER/2008, de 24 de Junho, e 2/OUT/2008, de 6 de Agosto de 2008, se encontram satisfeitos e que, por conseguinte, as mesmas se devam definitivamente considerar como de não oposição à operação notificada e entretanto objecto de uma decisão de não oposição, por parte do conselho da AdC, de 21 de Novembro”*.

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC considera que a impossibilidade assim manifestada não deve, por si só, constituir, por parte da ERC, obstáculo à operação de concentração em causa. Salaria o Conselho Regulador, contudo, que a impossibilidade aqui afirmada pela ZON TV CABO não a exime de desenvolver todos os esforços necessários e razoáveis no sentido de incorporar na sua oferta actual e futura um serviço de programas que, pela tipologia e conteúdo, seja assimilável ao “CLPTV”, tão logo se mostre objectivamente assegurada a disponibilidade de tal serviço de programas no mercado.

Lisboa, 28 de Abril de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira